



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4249



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 18 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS.....</b>	<b>2</b>
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....	5
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	6
PODER JUDICIÁRIO.....	6
PODER LEGISLATIVO.....	7
TRIBUNAL DE CONTAS.....	10
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	12
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>16</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	16
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	16
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	17

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Medidas Provisórias

### MENSAGEM Nº 47/2026

Palmas, 16 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 22, de 16 de abril de 2026, que altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a aperfeiçoar a disciplina jurídica aplicável à carreira da Polícia Militar do Estado do Tocantins, mediante ajustes pontuais voltados à harmonização das regras de movimentação funcional, de modo a conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao regime vigente e assegurar maior racionalidade administrativa na escala hierárquica e ao fluxo da carreira militar.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de disciplinar, de imediato, situações que repercutem diretamente na administração da carreira e na regularidade da movimentação funcional da Polícia Militar, de modo a preservar a adequada segurança jurídica dos atos administrativos correlatos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2026

Altera a Lei nº 2578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 30-A. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, não ocuparão vaga na escala hierárquica, permanecendo no almanaque sem número.” (NR)*

“Art. 107. ....

*§11. O Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Secretário-Chefe e o Secretário-Executivo da Casa Militar, quando nomeados para os respectivos Cargos, serão agregados, em caráter “especial” enquanto estiverem no exercício dos cargos comissionados, sem ocupar vaga no almanaque.” (NR)*

“Art. 148. ....

*§6º O militar da reserva remunerada convocado por tempo determinado, permanecerá no almanaque sem número, sem ocupar vaga, com a indicação da expressão ‘Convoc’.” (NR)*

Art. 2º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....

*IX - nomeação para cargos comissionados que, por disposição legal, não ocupem vaga na escala hierárquica.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MENSAGEM Nº 48/2026

Palmas, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 23, de 24 de abril de 2026, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

Trata-se de medida voltada a atualizar os benefícios previdenciários destinados aos segurados e pensionistas que não possuem direito à paridade, nos termos do §8º do art. 40 da Constituição Federal, considerando, ainda, as disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Em âmbito estadual, a iniciativa encontra respaldo no art. 59 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que rege o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e que estabelece a obrigatoriedade de preservação do valor real dos benefícios, nos termos fixados em legislação própria.

Contextualizo que, no dia 12 de janeiro de 2026, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, que reajustou em 3,90% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sendo esse o índice adotado na presente Medida Provisória para a atualização dos benefícios do IGEPREV-TOCANTINS.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade assegurar, de imediato, a preservação do valor real dos benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes, em conformidade com os critérios e fundamentos estabelecidos na legislação aplicável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2026

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos Servidores Públicos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em até 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), observado o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 150, de 20 de dezembro de 2023, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, do Ministério da Previdência Social e da Fazenda.

§1º Os benefícios com início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados na forma do Anexo Único a esta Medida Provisória.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas cujos benefícios sejam reajustados na mesma proporção e data da majoração da remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Para os benefícios majorados em decorrência da elevação do salário mínimo para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a compensação do respectivo valor será observada no cálculo do reajuste previsto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
Fevereiro de 2025	3,90
Março de 2025	2,38
Abril de 2025	1,86
Mai de 2025	1,38
Junho de 2025	1,02
Julho de 2025	0,79
Agosto de 2025	0,58
Setembro de 2025	0,79
Outubro de 2025	0,27
Novembro de 2025	0,24
Dezembro de 2025	0,21

#### MENSAGEM Nº 49/2026

Palmas, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 24, de 24 de abril de 2026, que altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

Trata-se de medida voltada a atualizar a disciplina legal aplicável ao parcelamento e ao reparcelamento de débitos previdenciários patronais do Estado perante o RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, com vistas à sua adequação aos parâmetros estabelecidos na legislação constitucional, federal e estadual superveniente.

A iniciativa compatibiliza o regime jurídico da matéria ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que admite o parcelamento, em até 60 prestações mensais, das contribuições previdenciárias não repassadas em época própria, bem como ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que condicionam a autorização legal do parcelamento e do reparcelamento à observância de requisitos específicos.

Assim, a medida viabiliza a regularização de obrigações previdenciárias já existentes, com ingresso gradual de receitas devidas ao RPPS, de modo a contribuir para a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, instrumento legal apto à regularização de débitos previdenciários, evitando prejuízos administrativos e financeiros ao Estado, especialmente quanto à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2026**

Altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais legalmente instituídas, inclusive respectivos encargos legais, devidas pelo Estado do Tocantins ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, não repassadas até o respectivo vencimento, após apuradas e confessadas, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.*

*§1º O vencimento da primeira prestação ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.*

*§2º É vedada a inclusão, no parcelamento, de:*

*I - contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e*

*II - débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.*

*§3º O termo de acordo de parcelamento preverá as medidas e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento das prestações ou de descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo do disposto nesta Lei.”(NR)*

*“Art. 2º Aplicar-se-ão aos valores originais dos montantes devidos:*

*I - atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;*

*II - juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês; e*

*III - multa de 0,2% (dois décimos por cento).*

*§1º Os acréscimos incidem desde o vencimento até o mês anterior à consolidação do termo de acordo de parcelamento.*

*§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização, juros e multa, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior.” (NR)*

*“Art. 2º-A As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE e acrescidas dos juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.*

*§1º Os acréscimos incidem desde a consolidação do termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao vencimento da prestação.*

*§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização e juros, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior.” (NR)*

*“Art. 2º-B Incidirão sobre as prestações vencidas:*

*I - atualização mensal pelo IPCA/IBGE;*

*II - juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;*

*III - multa de 0,2% (dois décimos por cento).*

*§1º Os acréscimos incidem desde o vencimento da prestação até o mês anterior ao efetivo pagamento.*

*§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização, juros e multa, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior.” (NR)*

*“Art. 2º-C Fica autorizado o reparcelamento de débitos previdenciários patronais parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do saldo devedor calculado pela diferença entre:*

*I - valor consolidado original do termo em vigor;*

*II - valor total das prestações pagas, ajustado a valor presente na data de formalização do termo.*

*§1º Ao novo saldo aplicar-se-ão os critérios do art. 2º desta Lei, acumulados desde a consolidação anterior até a nova consolidação.*

*§2º Prestações em atraso serão quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor, vedado parcelamento isolado.*

*§3º O total de prestações não excederá sessenta meses, somadas às pagas no originário.*

*§4º O reparcelamento ocorrerá uma única vez, vedada inclusão de débitos não originários.” (NR)*

*“Art. 3º Fica autorizada a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de prestações inadimplidas de parcelamento ou reparcelamento.*

*§1º A vinculação constará de cláusula específica no termo de acordo e de autorização ao agente financeiro para repasse das cotas, vigente até quitação total.*

*§2º Em caso de inadimplência, o agente financeiro retém as cotas do FPE necessárias ao pagamento, priorizando o débito previdenciário.” (NR)*

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## Propostas de Emenda Constitucional

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2026 - PEC

Acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo I, do Título II, da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a redação seguinte:

*“Art. 14-A. A Assembleia Legislativa organizar-se-á em estrutura administrativa e em estrutura de assessoramento político-parlamentar, observadas as seguintes disposições:*

*I - a estrutura administrativa será composta, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de cargos de provimento efetivo, não podendo o quantitativo de cargos em comissão exceder 50% (cinquenta por cento) do total de cargos dessa estrutura;*

*II- integram a estrutura de assessoramento político-parlamentar os gabinetes parlamentares e as unidades de apoio direto à Mesa Diretora, às Lideranças Partidárias ou Blocos Parlamentares e às Comissões Permanentes, inclusive seus gabinetes;*

*§ 1º O limite previsto no inciso I não se aplica à composição da estrutura de assessoramento político-parlamentar, quanto aos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 2º Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 3º As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.*

*§ 4º Lei de iniciativa da Mesa Diretora, disporá sobre a organização, a denominação, os quantitativos, os requisitos e as atribuições dos cargos e funções de ambas as estruturas, respeitados os percentuais fixados neste artigo e a exigência de concurso público para o provimento dos cargos efetivos.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo aprimorar a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo diretrizes claras para a composição de seu quadro de pessoal e alinhando esta Casa de Leis aos princípios constitucionais da Administração Pública e à mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A medida propõe a criação do art. 14-A na Constituição Estadual, que segmenta a organização interna do Poder Legislativo em duas estruturas distintas: a estrutura administrativa e a estrutura de assessoramento político-parlamentar. Essa distinção é fundamental para garantir, simultaneamente, a eficiência técnica e a representatividade política, pilares de um parlamento moderno e funcional.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso II, estabelece a regra do concurso público para a investidura em cargos efetivos e define que os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar esses dispositivos, consolidou o entendimento de que a criação de cargos comissionados deve observar o princípio da proporcionalidade em relação ao número de cargos efetivos. Exige-se que a quantidade de cargos de provimento em comissão seja adequada para o desempenho de funções estratégicas e de confiança, sem subverter a regra do concurso público.

Nesse sentido, a PEC estabelece um critério objetivo e razoável para a estrutura administrativa, fixando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos sejam de provimento efetivo. Tal medida concretiza o princípio da moralidade e da eficiência administrativa, assegurando a formação de um corpo técnico permanente, dotado de memória institucional e capacidade para executar as atividades burocráticas do Legislativo com impessoalidade e continuidade. A jurisprudência pátria é firme ao exigir essa proporcionalidade para garantir que a exceção (cargos em comissão) não se torne a regra.

O grande avanço desta proposta é o reconhecimento de que a natureza das atividades desempenhadas nos gabinetes parlamentares e no apoio direto à Mesa Diretora e às Comissões é intrinsecamente política. Tais funções exigem um grau de confiança e alinhamento pessoal que justifica um tratamento distinto daquele conferido à estrutura puramente administrativa.

Enquanto a estrutura administrativa deve ser majoritariamente técnica e concursada, a estrutura de assessoramento político-parlamentar, por sua natureza, demanda maior flexibilidade. Os cargos nos gabinetes, por exemplo, são instrumentais ao exercício do mandato eletivo, possuindo uma relação de fúndia direta com o parlamentar

Dessa forma, ao isentar a estrutura de assessoramento político-parlamentar do limite de 50%, a PEC não cria uma exceção arbitrária, mas sim aplica a correta interpretação constitucional à realidade do Poder Legislativo, garantindo que os deputados, a Mesa Diretora e as Comissões possam contar com assessores de sua livre escolha para o desempenho de suas funções finalísticas.

Ao inserir essas regras diretamente no texto da Constituição Estadual, a proposta confere maior segurança jurídica e estabilidade à organização da Assembleia Legislativa, evitando que sua estrutura seja alterada por leis ordinárias.

Diante do exposto, a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição é medida que se impõe para modernizar a estrutura da Assembleia Legislativa do Tocantins, conferindo-lhe mais eficiência, transparência e conformidade constitucional. A proposta prestigia a regra do concurso público para as atividades administrativas permanentes e, ao mesmo tempo, garante a flexibilidade necessária ao exercício da atividade política, em plena sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Deputado AMÉLIO CAYRES	Deputada CLAUDIA LELIS
Deputado CLEITON CARDOSO	Deputado GIPÃO
Deputado EDUARDO FORTES	Deputado EDUARDO MANTOAN
Deputado IVORY DE LIRA	Deputado JAIR FARIAS
Deputado LÉO BARBOSA	Deputado LUCIANO OLIVEIRA
Deputado MARCUS MARCELO	Deputado MOISEMAR MARINHO
Deputado NILTON FRANCO	Deputada PROF. <sup>a</sup> JANAD VALCARI
Deputado VALDEMAR JUNIOR	Deputada VANDA MONTEIRO
Deputado VILMAR DE OLIVEIRA	Deputado WISTON GOMES

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Judiciário

#### OFÍCIO Nº 4078 / 2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO.

**Assunto:** Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Alteração da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que altera o art. 33 da Lei n. 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de elevar o patamar de receita bruta mensal para a classificação de serventias notariais e de registro civil como deficitárias para 12 (doze) salários mínimos.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 5ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 09 de abril de 2026, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

#### PROJETO DE LEI Nº 04/2026 - PLTJ

Altera a Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 12 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§ 1º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuída à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de disponibilidade financeira, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 12 salários mínimos vigentes na época do repasse.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que se propõe a conferir nova redação ao art. 33 da Lei n. 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de elevar o patamar de receita bruta mensal para a classificação de serventias notariais e de registro civil como deficitárias para 12 (doze) salários mínimos.

Nesse compasso, o art. 33, caput e § 1º, da Lei n. 3.408/2018, dispõe atualmente:

“Art. 33. Considera-se deficitária a serventia com receita bruta, somados os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos e de quaisquer emolumentos, que não ultrapasse o equivalente a 10 salários mínimos mensais vigentes à época do repasse.

§ 1º O valor da complementação da receita bruta mínima mensal atribuída à serventia considerada deficitária é fixado em montante que, resguardada a existência de disponibilidade financeira, assegure ao Registrador Civil a retribuição mensal equivalente a 10 salários mínimos vigentes na época do repasse.”

A redação vigente remonta ao ano de 2018. Ocorre que, decorridos mais de sete anos, e com o intuito de recompor perdas inflacionárias e assegurar a viabilidade econômica das serventias de menor porte — essenciais para o exercício da cidadania e registro civil no interior do Estado —, afigura-se imperativa a atualização desse limite para 12 (doze) salários mínimos.

Ressalte-se que a proposição foi subsidiada por estudos técnicos da Diretoria Financeira (DIFIN) deste Tribunal de Justiça, que atestaram a plena viabilidade financeira do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) para suportar a elevação proposta, sem comprometer a hígidez orçamentária do fundo.

Ademais, informo que o projeto foi submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte em sua 5ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada na data de 09/04/2026, em estrita observância às competências administrativas e legislativas conferidas a este Poder Judiciário.

Diante do exposto, convicta da importância desta medida para o fortalecimento dos serviços notariais e registrais no Estado do Tocantins, submeto a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palmas, 14 de abril de 2026.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Poder Legislativo

### PROJETO DE LEI Nº 138/2026 - PLO

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Efetivos, dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa e de Natureza Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, relativa à data base do ano de 2026, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sobre:

I - os vencimentos e subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes dos Anexos IV e V, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei;

II - a remuneração dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes dos Anexos II e VI, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que passam a vigorar na conformidade dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.



**Semana de**  
**CONSCIENTIZAÇÃO DO**

**autismo**

Não basta reconhecer.  
É preciso respeitar, incluir  
e assegurar direitos.

**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
Gestão conjunta e de resultados

## ANEXO - I AO PROJETO DE LEI Nº 138/2026

## ANEXO IV DA LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ANALISTA LEGISLATIVO	A	1	6.380,99	2	6.700,04	3	7.035,04	4	7.386,79	5	7.756,13	6	8.143,94
	B	7	8.551,13	8	8.978,69	9	9.427,62	10	9.899,01	11	10.393,96	12	10.913,65
	C	13	11.459,34	14	12.032,30	15	12.633,92	16	13.265,61	17	13.928,90	18	14.625,34
	D	19	15.356,61	20	16.124,44	21	16.930,66	22	17.777,19	23	18.666,05	24	19.599,35
	E	25	20.579,32	26	21.608,29	27	22.688,70	28	23.823,14	29	25.014,29	30	26.265,01
	F	31	27.578,26	32	28.957,17	33	30.405,03	34	31.925,28	35	33.521,55	36	35.197,62
	G	37	36.957,51	38	38.805,38	39	40.745,65	40	42.782,93	41	44.922,08	42	47.168,18
	H	43	49.526,59	44	52.002,92	45	54.603,07	46	57.333,22	47	60.199,88	48	63.209,88
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	4.318,92	2	4.534,86	3	4.761,60	4	4.999,68	5	5.249,67	6	5.512,15
	B	7	5.787,76	8	6.077,15	9	6.381,00	10	6.700,06	11	7.035,06	12	7.386,81
	C	13	7.756,15	14	8.143,96	15	8.551,16	16	8.978,71	17	9.427,65	18	9.899,03
	D	19	10.393,98	20	10.913,68	21	11.459,37	22	12.032,34	23	12.633,95	24	13.265,65
	E	25	13.928,93	26	14.625,38	27	15.356,65	28	16.124,48	29	16.930,71	30	17.777,24
	F	31	18.666,10	32	19.599,41	33	20.579,38	34	21.608,35	35	22.688,76	36	23.823,20
	G	37	25.014,36	38	26.265,08	39	27.578,33	40	28.957,25	41	30.405,11	42	31.925,37
	H	43	33.521,64	44	35.197,72	45	36.957,61	46	38.805,49	47	40.745,76	48	42.783,05
	I	49	44.922,20	50	47.168,31	51	49.526,73	52	52.003,06	53	54.603,22	54	57.333,38
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO II	A	1	4.318,92	2	4.534,86	3	4.761,60	4	4.999,68	5	5.249,67	6	5.512,15
	B	7	5.787,76	8	6.077,15	9	6.381,00	10	6.700,06	11	7.035,06	12	7.386,81
	C	13	7.756,15	14	8.143,96	15	8.551,16	16	8.978,71	17	9.427,65	18	9.899,03
	D	19	10.393,98	20	10.913,68	21	11.459,37	22	12.032,34	23	12.633,95	24	13.265,65
	E	25	13.928,93	26	14.625,38	27	15.356,65	28	16.124,48	29	16.930,71	30	17.777,24
	F	31	18.666,10	32	19.599,41	33	20.579,38	34	21.608,35	35	22.688,76	36	23.823,20
	G	37	25.014,36	38	26.265,08	39	27.578,33	40	28.957,25	41	30.405,11	42	31.925,37
	H	43	33.521,64	44	35.197,72	45	36.957,61	46	38.805,49	47	40.745,76	48	42.783,05
	I	49	44.922,20	50	47.168,31	51	49.526,73	52	52.003,06	53	54.603,22	54	57.333,38
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO I	A	1	2.784,01	2	2.923,21	3	3.069,37	4	3.222,84	5	3.383,98	6	3.553,18
	B	7	3.730,84	8	3.917,38	9	4.113,25	10	4.318,91	11	4.534,86	12	4.761,60
	C	13	4.999,68	14	5.249,67	15	5.512,15	16	5.787,76	17	6.077,15	18	6.381,00
	D	19	6.700,05	20	7.035,06	21	7.386,81	22	7.756,15	23	8.143,96	24	8.551,16
	E	25	8.978,71	26	9.427,65	27	9.899,03	28	10.393,98	29	10.913,68	30	11.459,37
	F	31	12.032,33	32	12.633,95	33	13.265,65	34	13.928,93	35	14.625,38	36	15.356,65
	G	37	16.124,48	38	16.930,70	39	17.777,24	40	18.666,10	41	19.599,41	42	20.579,38
	H	43	21.608,34	44	22.688,76	45	23.823,20	46	25.014,36	47	26.265,08	48	27.578,33
	I	49	28.957,25	50	30.405,11	51	31.925,37	52	33.521,63	53	35.197,72	54	36.957,60
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AGENTE LEGISLATIVO	A	1	2.784,01	2	2.923,21	3	3.069,37	4	3.222,84	5	3.383,98	6	3.553,18
	B	7	3.730,84	8	3.917,38	9	4.113,25	10	4.318,91	11	4.534,86	12	4.761,60
	C	13	4.999,68	14	5.249,67	15	5.512,15	16	5.787,76	17	6.077,15	18	6.381,00
	D	19	6.700,05	20	7.035,06	21	7.386,81	22	7.756,15	23	8.143,96	24	8.551,16
	E	25	8.978,71	26	9.427,65	27	9.899,03	28	10.393,98	29	10.913,68	30	11.459,37
	F	31	12.032,33	32	12.633,95	33	13.265,65	34	13.928,93	35	14.625,38	36	15.356,65
	G	37	16.124,48	38	16.930,70	39	17.777,24	40	18.666,10	41	19.599,41	42	20.579,38
	H	43	21.608,34	44	22.688,76	45	23.823,20	46	25.014,36	47	26.265,08	48	27.578,33
	I	49	28.957,25	50	30.405,11	51	31.925,37	52	33.521,63	53	35.197,72	54	36.957,60

**ANEXO - II AO PROJETO DE LEI Nº 138/2026 - PLO***ANEXO V DA LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023***TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS**

Cargo	Nível	Subsídio
PROCURADOR	I	40.271,55
	II	42.391,10
	III	44.622,20
	IV	46.970,75

**ANEXO - III AO PROJETO DE LEI Nº 138/2026 - PLO***ANEXO II DA LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023***TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
TOCANTINS**

Cargo	Símbolo	Qtde.	Remuneração	
Diretor-Geral	CEA-1	1	22.989,39	
Diretor de Licitação	CEA-2	1	14.368,38	
Diretor de Área		7		
Controlador Interno		1		
Chefe de Gabinete da Presidência		1		
Diretor da Escola do Legislativo		1		
Ouvidor-Geral		1		
Subprocurador-Geral		1		
Chefe de Assessoria Policial Militar		1		
Chefe de Assessoria de Serviços Especiais		1		
Assessor Jurídico da Presidência		1		12.213,12
Diretor		28		
Subchefe da Assessoria Policial Militar	1			
Ajudante de Ordens	1			
Coordenador	CEA-4	46	8.621,02	
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar		1		
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral		4		
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	CEA-5	3	5.747,34	
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		10		
Assistente de Gabinete da Diretoria de Licitação		2		
Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral		1		
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral		1		
Assistente de Gabinete da Presidência		1		
Assistente de Contratos e Convênios		1		
Assistente Especializado em Serviços de Copa		1		
Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo - I		1		
Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo - II		1		

**ANEXO - IV AO PROJETO DE LEI Nº 138/2026 - PLO***ANEXO II DA LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023***TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE  
NATUREZA ESPECIAL - CNE**

Símbolo	Remuneração
CNE	11.776,22
CNE-1	8.312,20
CNE-2	7.337,66
CNE-3	5.847,19
CNE-4	4.815,33
CNE-5	4.127,44
CNE-6	3.439,53
CNE-7	2.407,66
CNE-8	2.063,71
CNE-9	1.891,74
CNE-10	1.771,49

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de atualização da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins fundamenta-se na necessidade de recomposição do poder aquisitivo das remunerações, diante dos efeitos acumulados da inflação ao longo do período recente.

A inflação impacta diretamente o custo de vida da população, refletindo no aumento dos preços de bens e serviços essenciais. Nesse contexto, a manutenção dos valores remuneratórios sem a devida atualização monetária resulta em perda gradual do poder de compra dos servidores, o que pode comprometer a valorização do trabalho desempenhado e a qualidade de vida desses profissionais.

A recomposição inflacionária não se configura como aumento real de remuneração, mas como medida destinada a preservar o valor real dos vencimentos frente à desvalorização da moeda, conforme previsão do art. 37, X, da Constituição Federal, garantindo maior equilíbrio entre a remuneração percebida e as condições econômicas vigentes. Trata-se, portanto, de mecanismo de justiça remuneratória e de reconhecimento da importância das atividades desempenhadas pelos servidores públicos no funcionamento do Poder Legislativo. Vale ressaltar que a atualização desses valores integra tanto os funcionários efetivos quanto aos comissionados no exercício da função administrativa.

É importante salientar que a fração da revisão da remuneração é de 3,90% (três vírgula noventa por cento) aferida pelo órgão público, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, via Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, calculado com base no exercício do ano de 2025.

Dessa forma, a atualização da remuneração com base nos índices oficiais de inflação mostra-se medida adequada e necessária para preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, bem como para fortalecer os princípios de valorização do serviço público e de eficiência administrativa.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 01 dias do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA  
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO  
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO  
4º Secretário

## Tribunal de Contas

### OFÍCIO Nº 1326/2026 - GABPR

Palmas, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis  
77003-905 - PALMAS/TO

Assunto: Projeto de Lei sobre a revisão geral anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do TCE/TO

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2026, aprovado na 3ª Sessão Administrativa por videoconferência, realizada em 17 de abril de 2026, conforme Resolução nº 274/2026 - TCE/PLENO, que concede à revisão geral anual e a recomposição da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências, a partir de 1º de maio de 2026, para a revisão geral.

Ressalto que o Projeto de Lei nº 05/2026 encontra amparo no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, bem como no art. 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE/TO.

Por fim, solicito a Vossa Excelência os valorosos préstimos no sentido de conferir regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026, considerando sua relevância institucional para este Sodalício.

Atenciosamente,

Conselheiro ALBERTO SEVILHA  
Presidente do TCE/TO

### PROJETO DE LEI Nº 05/2026 - PLTC

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2026, no percentual de 3,90%, sobre:

I - os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

II - a Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;

III - a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III à Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2026.

### ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	12.497,94	13.122,83	13.778,97	14.467,92	15.191,32
	B	15.950,88	16.748,43	17.585,85	18.465,14	19.388,40
	C	20.357,82	21.375,71	22.444,50	23.566,72	24.745,06
	D	25.982,31	27.281,43	28.645,50	30.077,77	31.581,66
	E	33.160,74	34.818,78	36.559,72	38.387,71	40.307,09
	F	42.322,45	44.438,57	46.660,50	48.993,52	51.443,20
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	7.812,66	8.203,30	8.613,46	9.044,14	9.496,34
	B	9.971,16	10.469,72	10.993,20	11.542,86	12.120,01
	C	12.726,01	13.362,31	14.030,42	14.731,94	15.468,54
	D	16.241,97	17.054,07	17.906,77	18.802,11	19.742,21
	E	20.729,32	21.765,79	22.854,08	23.996,78	25.196,62
	F	26.456,45	27.779,28	29.168,24	30.626,65	32.157,99
	G	33.765,88	35.454,18	37.226,89	39.088,23	41.042,64

Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	7.812,66	8.203,30	8.613,46	9.044,14	9.496,34
	B	9.971,16	10.469,72	10.993,20	11.542,86	12.120,01
	C	12.726,01	13.362,31	14.030,42	14.731,94	15.468,54
	D	16.241,97	17.054,07	17.906,77	18.802,11	19.742,21
	E	20.729,32	21.765,79	22.854,08	23.996,78	25.196,62
	F	26.456,45	27.779,28	29.168,24	30.626,65	32.157,99
	G	33.765,88	35.454,18	37.226,89	39.088,23	41.042,64
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	3.382,09	3.551,19	3.728,75	3.915,19	4.110,95
	B	4.316,49	4.532,32	4.758,93	4.996,88	5.246,72
	C	5.509,06	5.784,51	6.073,74	6.377,44	6.696,31
	D	7.031,12	7.382,69	7.751,83	8.139,42	8.546,40
	E	8.973,72	9.422,40	9.893,53	10.388,21	10.907,62
	F	11.453,00	12.025,65	12.626,93	13.258,28	13.921,18
	G	14.617,24	15.348,11	16.115,51	16.921,28	17.767,34
	H	18.655,71	19.588,49	20.567,92	21.596,31	22.676,13
Tabela 5						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	2.106,82	2.212,17	2.322,77	2.438,91	2.560,86
	B	2.688,90	2.823,35	2.964,51	3.112,74	3.268,38
	C	3.431,79	3.603,38	3.783,55	3.972,73	4.171,37
	D	4.379,94	4.598,93	4.828,88	5.070,32	5.323,84
	E	5.590,03	5.869,53	6.163,01	6.471,16	6.794,72
	F	7.134,45	7.491,18	7.865,74	8.259,02	8.671,97
	G	9.105,57	9.560,85	10.038,89	10.540,84	11.067,88
	H	11.621,27	12.202,34	12.812,45	13.453,08	14.125,73

(\*) Cargo em extinção ao evento da vacância - Lei 1.903, art. 2º §1º.

## ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	10	2.164,65
FC-2	10	2.705,82
FC-3	10	3.246,98
FC-4	20	3.788,14
TOTAL	50	-

## ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.960,69	50%	R + AP
DAC	11	8.289,50	50%	R + AP
DAC	10	7.105,90	50%	R + AP
DAC	8	5.920,31	50%	R + AP
DAC	6	5.032,67	50%	R + AP
DAC	5	4.143,15	50%	R + AP
DAC	3	3.551,66	50%	R + AP
DAC	1	2.960,14	50%	R + AP

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Adicional por Produtividade (AP)	Total
ADC	12	2.368,65	50%	R + AP
ADC	7	1.683,72	50%	R + AP

### Justificativa

#### MENSAGEM Nº 14/2026

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis  
77003-905 - PALMAS/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a recomposição salarial de 3,90% (três e noventa por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2026, e adota outras providências.

O índice de 3,90 (três e noventa) mostra-se compatível com o orçamento fixado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não impactando a margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos desta Corte de Contas para o exercício de 2026 e anos seguintes, em cumprimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal / LRF - Lei Complementar nº 101/00.

Mesmo com o aumento proposto, a despesa total com pessoal e encargos sociais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permanecerá enquadrada, sem extrapolar o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

A projeção do impacto do referido gasto, no índice da despesa com pessoal, teve como parâmetro a média histórica da evolução da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado nos anos de 2019 a 2025, e previsão do crescimento da Receita Corrente Líquida - RCL para 2026.

A estimativa atende, também, aos dispositivos expressos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Com a revisão proposta para os vencimentos, a despesa com pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de 2026 montará ao valor de R\$ 181.493.081,00, não gerando déficit, referente a transferência de recursos para cobertura do RPPS.

Outrossim, projetando-se o impacto no índice da despesa com pessoal, esse passará a ser de 1,05%, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL em R\$ 14.766.075.888,32, a saber:

PERÍODO	RCL *	PESSOAL	ÍNDICE LRF	% RCL
3º QUADR. 2019	7.364.314.686,70	82.219.203,50	1,12%	10,84%
3º QUADR. 2020	8.176.158.596,75	82.836.456,48	1,01%	11,02%
3º QUADR. 2021	10.052.110.448,21	109.354.438,76	1,09%	22,94%
3º QUADR. 2022	12.104.467.859,45	136.059.504,77	1,12%	20,42%
3º QUADR. 2023	12.991.895.148,01	149.599.618,93	1,15%	7,33%
3º QUADR. 2024	14.655.407.399,67	152.627.399,60	1,05%	12,80%
3º QUADR. 2025	15.568.042.573,26	158.222.430,12	1,02%	6,23%
Janeiro/2026	15.614.827.104,05	158.579.395,54	1,02%	0,30%
Fevereiro/2026	15.638.473.443,09	158.601.555,54	1,01%	0,15%
ORÇ. 2026 PREVISTO	17.096.648.033,00	181.493.081,00	1,06%	9,32%

Índice de Pessoal LRF: Máximo = 1,23%; Prudencial = 1,17% e Planejamento = 1,05% (Últimos 12 meses).

Diante do exposto, constatamos a viabilidade do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual de 3,90% (três e noventa por cento), da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2026, e adota outras providências.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa desta Corte, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se processe em regime de urgência, submeto a matéria à especial análise dessa augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares a manifestação da minha elevada e sincera estima.

Conselheiro ALBERTO SEVILHA  
Presidente do TCE/TO

## Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
9 de dezembro de 2025

Ata da Centésima Quadragésima Terceira Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Valdemar Júnior, e a senhora Deputada Cláudia Lelis. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
9 de dezembro de 2025

Ata da Centésima Quadragésima Quarta Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo e Professor Júnior Geo. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
10 de dezembro de 2025

Ata da Centésima Quadragésima Quinta Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisés Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
10 de dezembro de 2025**

**Ata da Centésima Quadragésima Sexta Sessão Ordinária**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Moisemar Marinho, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e Wiston Gomes. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*                      *Presidente*                      *2º Secretário*

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
16 de dezembro de 2025**

**Ata da Centésima Quadragésima Sétima Sessão Ordinária**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e o Senhor Deputado Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Gípão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Jair Farias, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 71/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 5, de 30 de outubro de 2025, que “altera a Lei Complementar número 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências; Mensagem número 79/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto parcial ao Autógrafo de Lei número 220, de 4 de novembro de 2025, originário do Projeto de Lei número 20/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado; Mensagem número 80/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto parcial ao Autógrafo de Lei número 219, de 4 de novembro de 2025, originário do Projeto de Lei número 23/2024, de autoria do Senhor Governador do Estado; Mensagem número 81/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 17, de 1º de dezembro de 2025, que “institui o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional – Programa Jovem Qualificado; Mensagem número 82/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 18, de 1º de dezembro de 2025, que “autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, instituído pela Lei Complementar Federal número 212, de 13 de janeiro de 2025; Mensagem número 84/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 24, de 15 de dezembro de 2025, que “altera a Lei número 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins; Mensagem número 85/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei número 17, de 26 de agosto

de 2025, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais; Mensagem número 86/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Proposta de Emenda à Constituição número 1, de 16 de dezembro de 2025, que “altera o inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; Mensagem número 87/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 25, de 16 de dezembro de 2025, que “altera as Leis números 1.545, de 30 de dezembro de 2004; 2.887, de 24 de junho de 2014, e 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 503/2025, de autoria da Senhora Deputada Professora Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a disponibilização de intérpretes de libras por videochamada, em tempo real, 24 horas por dia, nos hospitais do Estado e unidades de saúde municipais, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 504/2025, de autoria do Senhor Deputado Gípão, que “institui diretrizes para campanhas de formação juvenil e modelagem social positiva no Estado do Tocantins, visando ao combate à proliferação de valores distorcidos disseminados pelo tráfico e facções criminosas, com base em princípios éticos, morais e cristãos”; Projeto de Lei número 505/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “institui a Semana Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 506/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 507/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado”; Projeto de Lei número 508/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “dispõe sobre Política de incentivo de afixação e divulgação do elenco de medicamentos e insumos oferecidos gratuitamente à população nas farmácias e drogarias instaladas no Estado do Tocantins credenciadas ao programa do governo federal “Farmácia Popular do Brasil”; Projeto de Lei número 509/2025, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do PA Província de Pequizeiro - TO”; Projeto de Lei número 510/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Renato de Mendonça”; Ofício número 12.926/2025, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 2/2025, que “altera a Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; Ofício número 2.254/2024, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao exercício de 2024; Ofício oriundo do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; Ofício número 231/2025, oriundo da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Ofício oriundo do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; Ofícios oriundos da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Professor Júnior Geo, e da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, encaminhando o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, do 2º Quadrimestre de 2025, e solicitando o agendamento de Audiência Pública para apresentação do Relatório e prestação de contas da Saúde; Ofício oriundo da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento em resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Secretaria de Estadual da Educação, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Marcus Marcelo e Gutierrez Torquato; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Jorge Frederico e Moisemar Marinho; Ofício oriundo da Agência de Tecnologia

da Informação - ATI, em resposta aos Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato e Jorge Frederico; Ofício oriundo da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; Ofício oriundo da Energisa Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes; Ofício oriundo da Energisa Tocantins, em resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; Comunicação Interna – CI número 76/2025, de autoria do Senhor Deputado Mantoan, comunicando que se ausentará do País no período de 14 a 22 de dezembro do corrente ano, para viagem de interesse particular. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 511/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 512/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 513/2025 e 514/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 515/2025, 516/2025 e 517/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 518/2025, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 519/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 520/2025, 521/2025, 522/2025, 523/2025 e 524/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 517/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e os Requerimentos que receberam os números 1.699 a 1.727. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento que recebeu o número 1.742, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos dos interstícios e formalidades e exigências regimentais, para apreciação e deliberação da Proposta de Emenda Constitucional número 01, de 16 de dezembro de 2025; e o Requerimento número 1.743, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios, formalidades e exigências regimentais, para apreciação e deliberação da Proposta da Medida Provisória número 18/2025; os quais foram aprovados. No horário destinado às Comunicações, o Deputado Professor Júnior Geo declinou do uso da palavra, transferindo o uso da fala para Sessão subsequente. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, por falta de quórum em Plenário, a deliberação foi transferida para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e vinte e um minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário*

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
17 de dezembro de 2025**

**Ata da Centésima Quadragésima Oitava Sessão Ordinária**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Marcus Marcelo, Primeiro-Secretário, e o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisés Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Jair Farias, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata de Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 89/2025, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei número 25, de 16 de dezembro de 2025, que “altera

a Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei número 2.887, de 24 de junho de 2014, a Lei número 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 502/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilberto Manoel da Silva”; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; Ofício oriundo da Agência Tocantinense de Regulação - ATR, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; Ofício oriundo do Procon-TO, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 521/2025, 522/2025 e 523/2025, todos de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato. Em seguida, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão, pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às quinze horas. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria, o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, e a Segunda-Secretaria, o Senhor Deputado Marcus Marcelo. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e um minuto, convocando Sessão Ordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário*

**10ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa  
17 de dezembro de 2025**

**Ata da Centésima Quadragésima Nona Sessão Ordinária**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e três minutos, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e o Senhor Deputado Marcus Marcelo, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisés Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Jair Farias, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata de Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Apresentação de Matérias. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 524/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 525/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 526/2025, 527/2025, 528/2025 e 529/2025, todos de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 530/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 1.729 a 1.741. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento que recebeu o número 1.728, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, para inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária 149ª, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, para discussão e votação das

matérias: Proposta de Emenda Constitucional número 1/2025; Projetos de Lei Complementar número 5/2025; Medidas Provisórias números 14/2025, 15/2025, 16/2025 e 18/2025; Projetos de Lei números 17/2025, 21/2025, 22/2025, 24/2025 e 25/2025, todos de autoria do Governador do Estado; Projeto de Lei Complementar número 2/2025 e Projeto de Lei número 6/2025, de autoria do Tribunal de Justiça; Projetos de Resolução números 7/2025 e 9/2025; Projetos de Decreto Legislativo números 5/2025, 6/2025; Projetos de Lei números 439/2025, 436/2025, 323/2025, 404/2025, 310/2025, 425/2025, 466/2025, 106/2025, 20/2025, 337/2025, 396/2025, 340/2025, 357/2025, 412/2025, 413/2025, 352/2025, 353/2025, 356/2025, 348/2025, 311/2025, 378/2025, 92/2025; e os Projetos de Lei Complementar número 3/2025, todos de autoria deste Poder, o qual foi aprovado. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Na deliberação da Ordem do dia, foi anunciado, em turno único de discussão e votação: Recurso ao Plenário referente ao Projeto de Lei número 266/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que requer, nos termos do § 1º do art. 73-A, do Regimento Interno desta Casa, a apreciação pelo Plenário de parecer exarado e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 266/2025, de autoria do Deputado Júnior Geo, que “estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os Profissionais da Educação do Estado do Tocantins, denominado “SOS Educação”, o qual votado foi aprovado e encaminhado à tramitação normal. Foram anunciadas, em turno único de discussão e votação, as Medidas Provisórias números: 15/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei número 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências, a qual votada foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei 4.924, de 17 de dezembro de 2025, e encaminhada à Secretaria para comunicar a autoridade competente; 18/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a adesão do Estado do Tocantins ao Programa de Plano Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, a qual votada foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei 4.925, de 17 de dezembro de 2025, e encaminhada à Secretaria para comunicar a autoridade competente. Foram anunciados, em turno único de discussão e votação os Projetos de Lei números: 21/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei número 4.373, de 9 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2024-2027; 22/2025, de autoria do Governador do Estado, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2026, os quais votados foram aprovados, encaminha à Secretaria para Extração de Autógrafo. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 1/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera o inciso XI do artigo 9º da Constituição Estadual para dispor sobre o limite remuneratório único dos servidores públicos do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; o qual, votada nominalmente, com dezenove votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes, foi aprovada e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei Complementar números: 5/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências”; o qual, votado nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação; 2/2025, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”; o qual, votado nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação; 3/2025, com apensamento dos Projetos de Lei Complementar números 4/2025, 5/2025 e 6/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, e coautoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari e do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “altera a Lei Complementar número 167, de 21 de julho de 2025, que institui a Região Metropolitana

de Palmas, e adota outras providências”; o qual, votado nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 4/2025, originário da Medida Provisória número 14/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “institui o Programa de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO”; 5/2025, originário da Medida Provisória número 16/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera a Lei número 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei número 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 7/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; 9/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 5/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, fiscalização e Controle, que aprova as contas do Governo do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2024; 6/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que reconhece, para os fins do artigo 65, I e II da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Filadélfia; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 17/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a Tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais”; 24/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei número 4.902, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica pública do Estado do Tocantins”; 25/2025, de autoria do Governador do Estado, que “altera as Leis número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, número 2.887, de 24 de junho de 2014, e número 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências”; 439/2025, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Idosos em Movimento, no Município de Augustinópolis - TO”; 436/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “declara de Utilidade Pública o Lions Clube de Palmas, no município de Palmas”; 323/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Resgate do Araguaia, no Município de Palmas - TO”; 404/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, para dispor sobre a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”; 310/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Esportivo Sergio Ramalho, no Município de Paraíso do Tocantins - TO”; 425/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Criadores do Cavalinho Mangalarga Marchador do Estado do Tocantins - ACCMMTO”; 466/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína - APA, no município de Araguaína - TO”; 106/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “declara Capital Tocantinense do Agroturismo o Município de Dueré”; 20/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui o Programa “Bom Motora”, que dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 337/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o

Instituto Social Esporte e Lazer - Isel, no Município de Palmas - TO”; 396/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ, no município de Itacajá-TO”; 340/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Fruticultores, Horticultores, Apicultores e Meliponicultores de Araguacema, no Município de Araguacema - TO”; 357/2025, de autoria do Senhor Deputado Moiseimar Marinho, que “declara de Utilidade Pública Estadual - Inside - Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação, no município de Palmas - TO”; 412/2025, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ministros Evangélicos de Pium - Tocantins (Amep), no Município de Pium - TO”; 413/2025, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “altera a Lei número 4.692, de 27 de maio de 2025, que declara de Utilidade Pública Estadual os Muladeiros do Vale”; 352/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico - INDS, Município de Palmas - TO”; 353/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Hip Hop e a Comunidade, Município de Porto Nacional - TO”; 356/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “declara de Utilidade Pública a Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão, município de Lagoa da Confusão - TO”; 438/2025, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos Produtores e Agricultores Familiares de Itaporã, no município de Itaporã - TO”; 311/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Pequeno Marinheiro, no Município de Praia Norte - TO”; 378/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Sampaio, no Município de Sampaio - TO”; 92/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo Estado do Tocantins, conforme estabelece a Lei Federal número 13.722/2018 - Lei Lucas”; 6/2025, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera, nas partes em que especifica, a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, e adota outras providências”; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, as Propostas de Emenda Constitucionais números: 3/2023, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan e Outros, que “altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, que dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões”; a qual, votada nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Emenda Constitucional número 57, de 17 de dezembro de 2025, com o respectivo número de ordem; 1/2025, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e Outros, que “altera o §1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins”; a qual, votada nominalmente, com vinte votos sim, perfazendo um total de vinte votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Emenda Constitucional número 58, de 17 de dezembro de 2025, com o respectivo número de ordem. Foram anunciados, em turno único de discussões e votação, os Requerimentos números: 1.659, 1.660, 1.664, 1.647, 1.642, 1.653, 1.654, 1.655, 1.649, 1.650, 1.651, 1.652, 1.656, 1.657, 1.648, 1.643, 1.644, 1.645, 1.661, 1.662, e 1.663, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 577/2026

*\*Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Thiago Franco Oliveira para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Lideranças, na Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 578/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de maio de 2026:

- Márcia Oliveira Gonçalves, matrícula 1187944, SP-10;

- Maria Caroline Leão Maciel, matrícula 1187226, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

### Portarias da Presidência

#### PORTARIA Nº 023/2026 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023;

Considerando os resultados obtidos nas Avaliações Periódicas de Desempenho - APD, referentes aos períodos de 1º/4/2024 a 31/3/2025, homologada por meio da Portaria nº 417/2025-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4.022, bem como ao período de 1º/4/2025 a 31/3/2026, homologada por meio da Portaria nº 254/2026-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4.242;

Considerando, ainda, as disposições contidas no art. 18, incisos I a III e no art. 19-A, incisos I e II, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Progressão por Tempo de Serviço aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I, desta Portaria, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo IV, da Lei nº 4.208.

Art. 2º CONCEDER Promoção aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II, desta Portaria, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo IV, da Lei nº 4.208.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**ANEXO I À PORTARIA Nº 023/2026 - P**

Matrícula	Servidor	Classe/Padrão	
		De:	Para:
8141	Adriane Caldas dos Santos	G41	G42
7421	Alderj José Ribeiro da Silva Júnior	H45	H46
7971	Álvaro Nunes Prestes	G40	G41
3121	Ana Maria Gorette Cardoso da Silva	I51	I52
7991	Carlos Roberto Prhel	H44	H45
8201	Clóvis Saraiva Júnior	H43	H44
7531	Cristiano Ribeiro Noletto	H45	H46
8151	Espedito de Souza Leão Júnior	H43	H44
7511	Filipe Santana Gonçalves	H43	H44
8021	Francisco Atanagildo Melo Silva	G40	G41
8031	Francisco de Carvalho Coelho	G41	G42
7501	Horiano Gomes da Silva	H46	H47
8041	Ises Maria Gomes de Oliveira	H45	H46
7361	Jonilson Nunes Miranda	H43	H44
2851	José Carlos Ferreira Costa	I53	I54
7581	José Valdemir de Carvalho Veras	H43	H44
7451	Juliana Cavalcante de Oliveira	H44	H45
7621	Lenice Rocha de Albuquerque	H46	H47
7481	Livia Sousa Lima Biscuola	H47	H48
8181	Luciana Barbosa Fonseca	G39	G40
5971	Luiz Carlos Freitas de Carvalho	H44	H45
8051	Maisa Medeiros dos Reis	G40	G41
7401	Márcio Bezerra de Oliveira	H46	H47
7611	Márcio de Oliveira Alves	H43	H44
7521	Michel de Almeida Silva	H45	H46
8171	Patrícia Maria Silva de Assis do Nascimento Santos	G40	G41
7551	Paulo Anízio Martins de Souza	H43	H44
7381	Paulo César Dória de Almeida Júnior	H47	H48
7431	Paulo Ferreira de Araújo	H46	H47
7491	Raphael Henrique Costa Aires	H47	H48
2481	Renato Jayme da Silva	H43	H44
7631	Rodrigo Rodrigues Noletto	H43	H44
7571	Samuel Henrique Gonçalves Silveira	H46	H47
7651	Sheldon Henrique Santos Mendes	H46	H47
7601	Thiago Pinheiro Maciel	H45	H46
8121	Uranei Soares Marinho	H45	H46

**ANEXO II À PORTARIA Nº 023/2026 - P**

Matrícula	Servidor	Classe/Padrão	
		De:	Para:
7441	Armando Soares de Castro Formiga	G42	H43
8131	Carlos Eugênio da Silva Júnior	G42	H43
8101	Cosmo Alves de Sousa e Silva	G42	H43
7821	Fernando Prestes de Oliveira	G42	H43
8191	Joel Pereira da Silva	G42	H43
7641	Lilian Fernandes da Cruz	G42	H43
7561	Lucienne Barreto de Mendonça	H48	I49
7391	Raphael Araújo e Silva	G42	H43
8161	Renan Costa Rodrigues	G42	H43
7351	Waldir Demétrios da Costa Júnior	G42	H43
1711	Wandêir Miranda de Carvalho	H48	I49

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 378/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de maio de 2026:

- Gleicy Lopes Sampaio de Oliveira, matrícula 142681, de SP-11 para SP-13;

- Madian Pontes Nunes, matrícula 1187267, de SP-3 para SP-4;

- Maria Aparecida Pereira Silva Rodrigues, matrícula 1187498, de SP-11 para SP-13;

- Maria Aparecida Xavier Oliveira, matrícula 109604, de SP-11 para SP-13;

- Rosiel Rodrigues de Rezende, matrícula 14259, de SP-11 para SP-10.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

# Semana de CONSCIENTIZAÇÃO DO



Não basta reconhecer.  
É preciso respeitar, incluir  
e assegurar direitos.



 **ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS  
Gestão conjunta e de resultados